



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/2017

DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E  
NORMATIZAÇÃO DE DÉBITOS OU  
OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO  
VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS  
JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **Câmara dos Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido como de Pequeno Valor, para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Capim, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição de precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.

  
**Tiago Roberto Lisboa**  
-Prefeito Constitucional-